



PROCESSO N.º 669/08

PROTOCOLO N.º 8.659.144-8/05

PARECER N.º 856/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO HENRIQUE DA SILVA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 3072/08 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 3130/08 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Fábio Henrique da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino.
- Regime de matrícula: por etapas.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N.º 669/08

Matriz Curricular

1. EJA – FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Fábio Henrique da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Apucarana	
MUNICÍPIO: Apucarana	NRE : Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 horas (04 etapas de 300h cada)	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
Língua Portuguesa	04 etapas de 300 horas
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
TOTAL DE HORAS.....	1.200 h

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fl. 51).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 55.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 57 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.



PROCESSO N.º 669/08

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 12 a 13 e 61 a 62 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 375/05 (fls. 60), do NRE de Apucarana constatou in loco a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 63).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3130/08 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Fábio Henrique da Silva, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer n.º 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 669/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.



PROCESSO N.º 669/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Fábio Henrique da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Apucarana

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
* Cristiane Terezinha dos Reis de Souza	Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil

* Apresentar diploma